



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a implementação de programa permanente de conscientização sobre pontos cego nos veículos de transporte público municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o "Programa Permanente de Conscientização sobre os Riscos Decorrentes dos Pontos Cego nos Veículos de Transporte Público".

Parágrafo único. As ações de conscientização serão intensificadas no mês de maio, integrando as atividades do "Maio Amarelo" no município.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I - Promover campanhas educativas permanentes e intensificadas no mês de maio, voltadas para a segurança no trânsito, com foco específico no sistema de transporte público coletivo;
- II - Conscientizar motoristas profissionais de transporte público, ciclistas, motociclistas, pedestres e a população em geral sobre os riscos inerentes aos pontos cegos dos veículos de grande porte;
- III - Reduzir a incidência de acidentes de trânsito envolvendo ônibus e outros veículos de transporte público, especialmente aqueles relacionados à falta de visibilidade direta pelo condutor;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

IV - Divulgar as técnicas e tecnologias disponíveis para mitigar os riscos decorrentes dos pontos cegos;

V - Fomentar a convivência segura e harmoniosa entre os diferentes modais e usuários do trânsito.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

I - A realização de palestras, seminários e workshops para motoristas de transporte público, abordando técnicas de direção defensiva, com ênfase na checagem e no conhecimento da localização dos pontos cegos de seus veículos;

II - A realização de campanhas publicitárias em veículos de comunicação, redes sociais e nos próprios terminais e veículos de transporte público, alertando ciclistas e motociclistas sobre a importância de se manterem visíveis e evitarem a permanência em áreas adjacentes a ônibus e caminhões;

III - A promoção de ações educativas em vias públicas, escolas e centros comunitários, simulando a visibilidade do motorista de transporte público para demonstrar, na prática, a existência e os perigos dos pontos cegos;

IV - O estímulo à adoção, pelas empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público, de equipamentos e tecnologias auxiliares à visibilidade, tais como espelhos adicionais, sensores de proximidade e câmeras de marcha à ré.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas em parceria com os órgãos de trânsito, sindicatos de motoristas, associações de empresas de transporte, entidades de classe de ciclistas e motociclistas e a sociedade civil organizada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do órgão estadual/municipal responsável pela coordenação do Programa, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

A segurança viária é um imperativo social e de saúde pública. Os acidentes de trânsito, muitos deles evitáveis, ceifam vidas e impõem um custo humano e econômico imensurável à sociedade.

Dentre os fatores de risco, a questão dos "pontos cegos" nos veículos de transporte público configura-se como uma das mais críticas. A limitação física da visão direta do motorista cria zonas de perigo ao redor do veículo, onde ciclistas, motociclistas e até pedestres podem ficar invisíveis, resultando em colisões graves, muitas vezes fatais.

A concentração de esforços educativos e preventivos no mês de maio, já internacionalmente reconhecido por ações de segurança no trânsito ("Maio Amarelo"), potencializa o alcance e o impacto da mensagem.

Este projeto visa, portanto, criar um marco legal que determine ao Poder Público a atuação de forma coordenada e contínua, todos os anos, para enfrentar este problema específico. A educação, a conscientização e o estímulo à tecnologia são os pilares para a construção de um trânsito mais seguro para todos, especialmente para os usuários mais vulneráveis das vias públicas.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.